



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Procedimento Administrativo nº 014/2012

Objeto: Revisão do Contrato nº 072/2011.

Solicitante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (BLUMENAU) - Contratante

Interessados: MUNICIPIO DE BLUMENAU.

DECISÃO

Relatório:

Através do Ofício 096/12/PRES. de 05 de novembro de 2012, o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE (Blumenau)**, na qualidade de CONTRATANTE, solicitou a AGIR deferimento sobre a revisão ao Contrato nº. 072/2011, envolvendo a citada autarquia e a empresa **Blumeterra Comércio e Serviços Ltda.** (CONTRATADA), tendo como objeto a *execução dos serviços de limpeza pública, de coleta e transporte de resíduos urbanos*. Cabe informar que o referido Contrato foi firmando entre as partes em 05 de maio de 2011.

Para maior embasamento do alegado, o SAMAE de Blumenau remeteu ainda ao processo o Ofício resposta 103/12/PRES. emitido em 21 de novembro de 2012, com juntada da planilha de cálculo de custo do serviço de limpeza pública de coleta e transporte de resíduos urbanos da cidade de Blumenau em conformidade com o parecer jurídico emitido pelo SAMAE de Blumenau, conforme solicitado por esta Agência de Regulação.

Após a devida junção dos documentos necessários, foi elaborado relatório do processo pela Diretoria Administrativa, anuindo a referida revisão embasada pelo Parecer Jurídico n. 066/2012 do SAMAE de Blumenau.

Estes os fatos.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Decisão:

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de revisão ao Contrato nº. 072/2011 firmado entre o SAMAE de Blumenau e a empresa Blumeterra Comércio e Serviços Ltda., conforme evidenciado no relatório, parecer e documentos constantes do processo, **INDICA-SE** a atualização do valor por tonelada coletada, conforme planilha de custos apresentadas para R\$ 107,48 (cento e sete reais, quarenta e oito centavos).

Ainda, cabe porém, alertar quanto ao cumprimento da Cláusula Oitava, Parágrafo Único do Contrato supracitado que trata da atualização da garantia do contrato quanto ao seu acréscimo.

Há de ser observado também que os reajustes/revisões dos Contratos terceirizados, obedecidas às regras pactuadas, estas em observação ao Edital, uma vez aplicados, não encontra-se necessidade de expressa manifestação antecipada desta Agência, devendo, contudo, uma vez publicados os atos, serem encaminhados para fins de acompanhamento e observação das medidas legais aplicáveis.

Extraí-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 17 de dezembro de 2012.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR

OAB/SC 3420